

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. CNPJ 34.377.234/0001-74, com o código sindical de n. 912.005.082.90614-8, sediado na Rua Dois de Fevereiro, nº 42, 1º andar, Centro, Candeias/BA, CEP: 43.805-200 representado, neste ato, pela seu presidente ELDER SENA AMORIM, portador do CPF nº 006.850.965-05 e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite da prorrogação de até mais 01 (um) ano, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CL.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRAGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista em geral na base

territorial dos municípios de Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João e São Sebastião do Passé – Bahia.

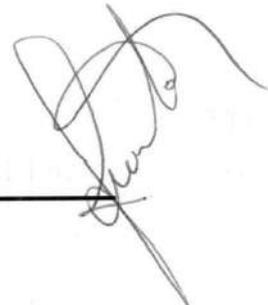
Em face da exceção àqueles representados pelo SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, nos municípios de Candeias, São Francisco do Conde, Mata de São João e São Sebastião do Passé – Bahia, este instrumento coletivo de trabalho abrangerá apenas os trabalhadores no comércio varejista lojistas elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, que compreende os estabelecimentos de carnes frescas, maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), material elétrico, automóveis e acessórios, carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes e feirantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2025 as empregadoras concederão aos seus empregados, que recebem até um dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 7 % (sete por cento), e aos demais empregados, que recebam acima dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 5,5 % (cinco e meio por cento), ambos incidentes sobre os salários de 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão pagar aos seus empregados a diferença do valor estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA, desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2026 a remuneração mínima garantida ao comissionado puro será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o piso salarial descrito no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA desta convenção, em 1º de março de 2025.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.570,00 (Mil e quinhentos e setenta reais), para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.690,00 (Mil e seiscentos e noventa reais), para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do percentual fixado na cláusula segunda da presente convenção, o piso mínimo que deverá ser pago ao trabalhador está fixado nesta cláusula nos seus incisos I e II.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) - Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilizar os benefícios do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA - À título de quebra de caixa, as empregadoras pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empregadoras que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empregadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

I - As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma:

a) encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

II - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

a) para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2025, dividido por 10 (dez);

b) em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2025, dividido por 11 (onze).

III - a complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2025, e incorporada ao somatório dos 11 (onze) meses de janeiro a novembro/2025, dividido por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2025;

IV - O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigados os empregadores a promoverem todas as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2024 terá garantido, desde o seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.690,00 (Mil e seiscentos e noventa reais) incluído repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2025 a remuneração mínima garantida ao comissionado puro será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o piso salarial descrito no inciso II da cláusula terceira desta convenção, em 1º de março de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

I - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Mata de São João-Bahia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira de modo que aos sábados a jornada se encerre às 13:00 horas, obedecendo, as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

I - Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

II - as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

III - A luz do quanto preceituado no §1º da Lei nº 12.790/2013, regulamentadora da Profissão de Comerciante, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciante serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para tal fim;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- c) não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos comerciais funcionarão, **utilizando a mão de obra de seu empregado**, obedecendo aos seguintes horários:

I - De Segunda à Sexta-Feira das 08:hs às 18hs.

II - Aos sábados até às 13:00 horas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

PARÁGRAFO QUARTO – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, excepcionalmente, nos sábados, de 8:00 às 18:00 horas, que antecedem as seguintes datas sazonais quais sejam:

- Dia das mães;
- Dia dos pais;
- Dias das crianças;

PARÁGRAFO QUINTO – Nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de 2025, os estabelecimentos comerciais funcionarão aos sábados nos seguintes horários:

- **JUNHO:** das 8:00hs às 18:00hs, nos dias 7, 14 e 21;
- **DEZEMBRO:** das 8:00hs às 18:00hs, nos dias 06, 13 e 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOMINGOS E FERIADOS: A luz do quanto preceituado no §1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor aos DOMINGOS e FERIADOS, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas, o Sindicato dos Empregadores e os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, receberão uma bonificação de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo e feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 15 (quinze) dias da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 09:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica acordado entre o Sindicato do Comércio Varejista de Camaçari e Região – Sicomercio, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região – Bahia, a não autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do labor (trabalho), dos empregados no comercio e/ou prestador de serviços, nos seguintes dias , sem prejuízo do salário, inclusive repouso semanal remunerado:

- **1º de maio de 2025** – Dia do Trabalhador;
- **19 de junho de 2025** – Corpus Christi;
- **24 de junho de 2025** – São João;
- **14 de agosto de 2025** – Aniversário da emancipação política de Candeias (exclusivamente na localidade de Candeias);
- **07 de setembro de 2025** – Independência do Brasil;
- **15 de novembro de 2025** – Proclamação da República Federativa do Brasil;
- **25 de dezembro de 2025** – Dia de Natal;
- **01 de janeiro de 2026** – Dia de Confraternização Universal;
- **02 de fevereiro de 2026** – Dia da padroeira da cidade, Nossa senhora das Candeias (exclusivamente na localidade de Candeias);

- **Terça feira de carnaval -17 de fevereiro de 2026;**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ R\$ 17,12 (dezesete reais e doze centavos) sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando por determinação do Poder Público, o comércio tiver suas atividades suspensas, esse período em que o empregado não exerceu efetivamente suas atividades, será compensado no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR INTERMITENTE – As partes ajustam que para a fixação do menor salário/hora a ser pago ao trabalhador intermitente a partir de 1º de março de 2024, deverá ser observado o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, exceto o empregado que ajustar com o empregador salário por produção ou tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS

atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro-desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGESIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas conveniadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

I - Se cometida por quaisquer das entidades conveniente, a multa reverterá em favor da outra;

II - Se a infração for cometida por cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

A. Em decorrência da Assembleia Geral Extraordinária, **nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, conforme edital publicado no jornal Correio da Bahia, edição de 08 de janeiro de 2024, página 04**, que autorizou expressamente a cobrança da Taxa Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, também amparado pelo Tema 935 do STF no julgamento de 11.09.2023, os empregadores descontarão dos seus empregados **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

a.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, Agência 0951 - OP 003, Conta Corrente nº 2399-5, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.seccandeiasba.com.br, menu - Contribuições, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 20ª.

a.2) Conforme julgamento do STF o empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, oportunidade em que a entidade sindical poderá informar ao (a) empregado (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como a necessidade e finalidade do pagamento da taxa, entretanto, se ainda persistir a oposição a obrigação de informar ao empregador será do empregado(a) que em quaisquer casos não terá direito a retroatividade.

a.3) O empregado que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical no mês de março, ficará isento do pagamento da Taxa Assistencial prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso alguma empregadora ou o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os

valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Camaçari e Dias D'ávila assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

I - Devendo, ainda, as empregadoras envolvidas, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso alguma empregadora ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

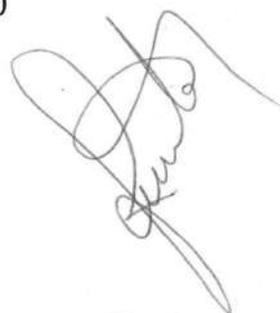
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 75,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 300,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 450,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.260,00



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dias 30 de junho de 2025 e 30 de julho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da assinatura do instrumento pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de Nº 42.800-055.

PARAGRAFO SEXTO: Fica nesta convenção estabelecida que, em caso de inadimplemento da contribuição assistencial negocial instituída no caput dessa cláusula, por mais de sessenta dias da data do vencimento, poderá o sindicato interessado, sem prévia notificação, cobrar extra e/ou judicialmente os valores estabelecidos na referida cláusula, inclusive o CNPJ da parte inadimplente será enviado para registro em cartório e/ou ter seu CNPJ negativado em órgãos competentes de proteção ao crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de co-participação do benefício, referente a Cláusula Vigésima Quarta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE - Quando não houver transporte público que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho e vice-versa, fica o empregador autorizado a pagar o transporte dos dias trabalhados em dinheiro, mediante transferência bancária ou recibo, diretamente ao empregado, com o desconto legal de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

V - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

VI - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

VII - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

VIII - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLASULA VIGÉSIMA SEXTA- TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO - A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, a segunda-feira de carnaval do mês de fevereiro de 2026 (dia 16/02/2026), será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

	<ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	<p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</p> <p>Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00• Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	<ul style="list-style-type: none">• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none">• Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p>

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

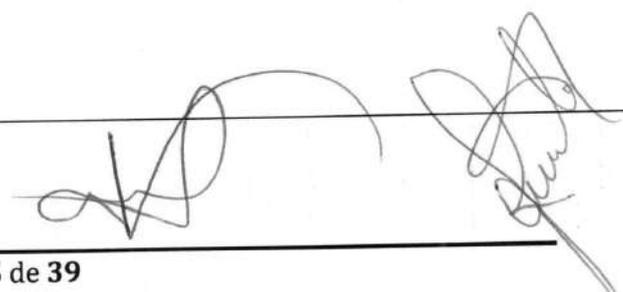
Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

	<p>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none">• Troca De Pneus

	<p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p>Telemedicina Individual***</p>	<p>Serviço de Teleconsulta - Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> 

O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.
- O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.
- Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

	<p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde - Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>

Consultas Subsidiadas***

Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.

- O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.

COMO ACIONAR O SERVIÇO:

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.
- O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.
- O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE

	<p>COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa de Saúde Mental***</p>	<p>Serviço de Psicologia</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
<p>Desconto Farmácia*****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma</p>

	<p>prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none">• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.• Cursos e Revistas• Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari ou através da central de

relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-camacari.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para

divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ADICIONAL NOTURNO - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho pagarão aos seus empregados que trabalharem em horário das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, a título de adicional noturno o equivalente a 50% (cinquenta por cento) não cumulativo com o previsto no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA LABORAL - É obrigatório a utilização de livro de pontos independentemente do número de empregados, e cartão mecânico para as empresas com número de empregados a partir de 20 (vinte) empregados, ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE LIMPEZA - Nas empresas com mais de 07 (sete) empregados, fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados), carga e descarga, pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA - É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere a lei Nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS - As empresas deverão conceder férias aos seus empregados no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato ao empregador com antecedência de no mínimo 60 dias.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAUDE HAPVIDA - Os Sindicatos convenentes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores do Comércio das cidades de CANDEIAS, MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA, e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas do Comércio de CANDEIAS E REGIÃO, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as

Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os trabalhadores que aderirem ao Plano de Saúde HAPVIDA, desembolsarão 75%, (setenta e cinco por cento), do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento, e as empresas custearão, com os 25 %, (vinte e cinco por cento), restante somando-se assim 100%, (Cem por cento).

ALÍNEA "A" - Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenentes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenentes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) - Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém-nascidos que não tenha CPF).

PARÁGRAFO QUARTO - DA NOVA ADESÃO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

PARÁGRAFO QUINTO - DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso;

PARÁGRAFO SEXTO - DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS - A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raisonmara Susep 201056364;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem Co-participação, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada de Nº 0000120586;

PARÁGRAFO OITAVO - REDE DE ATENDIMENTO - A rede para atendimento para as empresas de CANDEIAS E REGIÃO - BA, será nas seguintes cidades: CAMAÇARI, FEIRA DE SANTANA, SIMÕES FILHO, SALVADOR, LAURO DE FREITAS, CANDEIAS E ALAGOINHAS; onde a HAPVIDA possuir rede exclusiva dela com HOSPITAIS E HAPCLINICAS;

PARÁGRAFO NONO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenientes que o prazo de vigência do Contrato será de 24 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), no percentual de até 100% (cem por cento) do INPC acumulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Resta pactuado também, entre as partes Convenientes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contra-cheque

dos seus Empregados, em até R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado;

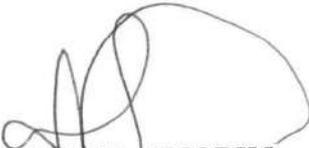
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas contratantes deverão receber, antecipadamente, autorização do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS E REGIÃO, para aderir ao plano de saúde HAPVIDA e, após a implantação do referido plano, receberão um termo aditivo garantindo as cobertura e obrigações, assinado pela empresa contratada e pelas entidades sindicais representativas da categoria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA- O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 23 de abril de 2025.


ELDER SENA AMORIM
CPF: 006.850.965-05

PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF: 096.908.835-34

**PRESIDENTE - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIÃO
(SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**